

**PORTARIA IPASMU-CO N° 021, de 27 de fevereiro de 2026.**

“Regulamenta a realização da Prova de Vida e o Recadastramento dos beneficiários do IPASMU-CO para o exercício de 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO - IPASMU-CO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 924/2005,

CONSIDERANDO que compete ao IPASMU-CO à gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida e atualização dos dados cadastrais dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são vinculados ao IPASMU-CO;

CONSIDERANDO que a Prova de Vida e o Recadastramento são essenciais para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a realização da Prova de Vida e do Recadastramento, que estará em andamento desde 02 de março e se estenderá até 29 de maio de 2026, de forma presencial, no horário das 7h às 13h, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins - IPASMU-CO, situado na Avenida Tocantins, nº1.114, Centro, Colinas do Tocantins- TO.

§1º Para mais informações, os interessados poderão entrar em contato pelo WhatsApp (63) 3476-1363.

§2º Fica facultado ao IPASMU-CO disponibilizar, mediante ato complementar, modalidades alternativas de realização da Prova de Vida, inclusive por meio digital, biométrico, videoconferência ou outros meios tecnológicos que assegurem a identificação do beneficiário.

Art. 2º Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Inativos: os segurados aposentados do IPASMU-CO, em gozo de benefício de aposentadoria;

II - Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do IPASMU-CO;

Art. 4º Para a realização da Prova de Vida, será obrigatória apresentação de um dos documentos pessoais com foto, elencados no parágrafo segundo desta Portaria, em sua versão original, em bom estado de conservação, legível e com foto capaz de identificar o portador do documento, bem como comprovante de endereço e número de telefone atualizado.

§1º O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

§2º Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

Art. 5º A comprovação da Prova de Vida ocorre da seguinte forma:

I-O beneficiário deverá comparecer a sede do IPASMU-CO, no período de 7h às 13h, portando documento original com foto de acordo com o art. 4º.

Art. 6º Decorridos 30 (trinta) dias após a finalização do prazo estabelecido para realização da Prova



de Vida, o IPASMU-CO publicará, no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins, a relação dos que não realizaram o procedimento, e que terão suspenso o pagamento do benefício.

Parágrafo único. Com a reativação do benefício suspenso, será efetuado o pagamento de todo os retroativos, processado no mês subsequente à realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefício do Instituto.

Art. 7º Após 90 (noventa) dias da suspensão prevista no artigo anterior, o IPASMU-CO instaurará processo administrativo para apuração da situação do beneficiário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com vistas ao eventual cancelamento do benefício nos termos da legislação previdenciária vigente.

Art. 8º A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que estejam em cumprimento de reclusão penal.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar a comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

I - No caso de impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal da Prova de Vida.

II - aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar, na sede do IPASMU-CO os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

Art. 9º As despesas com deslocamento, obtenção de documentos e demais custos pessoais necessários à realização da Prova de Vida correrão por conta do beneficiário, não cabendo ao IPASMU-CO o ressarcimento de tais valores.

Art. 10 O IPASMU-CO, por meio da Diretora Executiva de Assuntos Previdenciários, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, emitirá relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art. 11 A equipe responsável para organização/execução/validação da Prova de Vida será sob a responsabilidade da Diretora Executiva de Assuntos Previdenciários.

Art. 12 Havendo necessidade, o período de realização da Prova de Vida, poderá ser prorrogado, extensivo, também, à aplicação da penalidade de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPASMU-CO.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

IPASMU-CO - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Colinas do Tocantins/TO, 27/02/2026.

João Paulo Ribeiro Pontes
Diretor-Presidente do IPASMU-CO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-2ddb98-02032026141046**